autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 25/11/2026 18:53:46.

MINUTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 775/2026

Altera a Lei nº 10.919, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal dar publicidade à poda e corte de árvores, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.919, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A supressão e o transplante da vegetação de porte arbóreo nas vias e nos logradouros do Município de São Paulo serão informados à população com antecedência de 10 (dez) dias, excetuando-se os casos em que ficar caracterizada urgência.

§ 1º. A informação à população será feita:

I. Mediante publicação do despacho da autoridade competente no Diário Oficial; e

II. Por disponibilização e consulta em meio eletrônico, com georreferenciamento, do exemplar arbóreo que será suprimido ou transplantado.

§2º. Eventuais interessados dispõem do prazo previsto neste artigo para manifestarem-se quanto à supressão ou ao transplante da vegetação de porte arbóreo.

§ 3º A reanálise pela autoridade competente deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias." (NR)

Art. 2º A poda da vegetação de porte arbóreo nas vias e nos logradouros do Município de São Paulo será informada à população com antecedência de 2 (dois) dias, excetuando-se os casos em que ficar caracterizada urgência." (NR)

Art. 3º Decreto executivo regulamentará a forma como a informação do manejo à população ocorrerá." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matéria RDS 1519/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 775/2026 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=778361.